



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.371/2002

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 11 de março de 2002, aprovou e ele, nos termos do Artigo 50, letra "b", da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os professores e outros profissionais da educação, ficam com acesso permitido às salas de cinema, teatro e outros locais situados em Salto, com atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, sob o pagamento de 1/2 entrada.

§ 1º - Os profissionais de que trata o caput deste artigo primeiro, deverão comprovar trabalho e ou residência em Salto.

§ 2º - Os profissionais a que se refere o artigo 1º, deverão comprovar exercício das atividades, com exceção dos comprovadamente aposentados.

§ 3º - Com exceção das atividades de cinema e teatro, os quais permitirão o acesso com pagamento de 1/2 entrada, os responsáveis por outros espaços com atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer com cobrança de ingressos, poderão conceder o desconto de 1/2 entrada, disponibilizando material informativo na entrada do estabelecimento e dentro da possibilidade comunicando a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os profissionais da educação de que trata esta Lei, poderão solicitar sua vinculação ao projeto, realizando o cadastramento e retirada da carteirinha específica junto ao setor competente da Prefeitura.

§ 1º - Fica sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, o cadastramento dos interessados e a confecção das respectivas carteirinhas.

§ 2º - Nas respectivas carteirinhas constarão, obrigatoriamente, os dados profissionais, órgão de lotação, bem como foto atualizada, o visto e carimbo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - As carteirinhas de acesso com pagamento de 1/2 entrada, terão validade de um ano, sendo renovada a cada período.



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

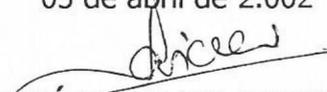
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

05 de abril de 2.002


JOSÉ GERALDO GARCIA

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, em 05 de abril de 2.002, afixada no local de costume e publicada na imprensa local.


Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração